



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

[WWW.ORDEMDOSPSICOLOGOS.PT](http://WWW.ORDEMDOSPSICOLOGOS.PT)

---

# PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS 2011



# ÍNDICE

<b>03</b>	<b>1. INTRODUÇÃO</b>
<b>04</b>	<b>2. CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL</b>
<b>04</b>	2.1. MISSÃO E ATRIBUIÇÕES
<b>04</b>	2.2. PRINCÍPIOS E VALORES
<b>05</b>	2.3. ESTRUTURA ORGÂNICA
<b>05</b>	2.3.1. ÂMBITO NACIONAL
<b>05</b>	2.3.1.1. ÓRGÃOS
<b>07</b>	2.3.1.2. ESTRUTURAS INTERNAS
<b>07</b>	2.3.2. ÂMBITO REGIONAL
<b>09</b>	2.4. RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS
<b>10</b>	<b>3. TIPIIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A FORNECER</b>
<b>11</b>	<b>4. DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS</b>
<b>24</b>	<b>5. EXECUÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO</b>
<b>25</b>	<b>ANEXOS</b>

# 1. INTRODUÇÃO

O presente plano é elaborado na sequência da Recomendação n.º 1/2009, de 22 de Julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), que veio prever a elaboração de planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas pelas entidades, de qualquer natureza, que sejam gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos.

A Ordem dos Psicólogos Portugueses está ciente de não estar entre as entidades que são primariamente visadas pela obrigatoriedade de elaboração destes planos, uma vez que não tem sob a sua alçada a gestão de dinheiros ou valores públicos, na sua acepção comum, enquanto dinheiros ou valores provenientes do património do universo dos contribuintes, enquanto tais, detidos por entidades da administração pública estatal ou local ou por estas transferidos para outras entidades públicas ou privadas para o desempenho de tarefas públicas. Estas associações estão, inclusivamente, sujeitas a uma proibição geral de financiamento por parte do Estado, excepto quando se trate da contrapartida de tarefas específicas acordadas por protocolo, não compreendidas nas suas incumbências legais (cfr. n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 6/2008, de 13 de Fevereiro).

Porém, a Ordem dos Psicólogos Portugueses pretende dotar-se do seu próprio plano de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas, transmitindo uma mensagem clara de intransigência com qualquer fenómeno de corrupção ou de uso indevido dos fundos dos seus membros e materializando esta intolerância num instrumento de execução concreto e eficaz.

Sendo uma instituição recente, a Ordem dos Psicólogos Portugueses está fortemente empenhada em inculcar, desde o seu início, uma cultura positiva de ética, profissionalismo e motivação, transversal a toda a sua estrutura orgânica, de não tolerância a qualquer conduta ou actividade que indiciem corrupção, bem como em criar um sistema eficaz para identificar e relatar tal actividade.

Este Plano de Gestão dos Riscos de Corrupção e Infracções Conexas consiste, por isso, num processo de análise metódica dos riscos inerentes à prossecução das atribuições da Ordem, ao

exercício das competências dos seus órgãos e à actividade dos seus serviços, tendo por objectivo a defesa e protecção de cada interveniente nos diversos processos, e, sobretudo, a salvaguarda do interesse público.

Pretende-se que qualquer tomada de decisão por parte dos órgãos e serviços da Ordem seja feita de forma clara e transparente, por forma a que possa ser sindicada pelos seus membros. A disponibilização da informação e o princípio do arquivo aberto são, assim, essenciais para o controlo da actividade da Ordem, uma vez que por tal via existe a possibilidade de todas as medidas serem analisadas e sindicadas.

OS PRINCIPAIS OBJECTIVOS DESTES PLANOS SÃO OS SEGUINTE:

- › Fomentar uma cultura de responsabilidade e de integridade, de não corrupção, que alcance toda a estrutura da Ordem;
- › Promover a transparência de toda a sua actividade;
- › Identificar as situações potenciadoras de riscos de corrupção e infracções conexas;
- › Minimizar as oportunidades de corrupção;
- › Definir mecanismos de prevenção de comportamentos desviantes e com vista à corrupção;
- › Criar condições para facilitar a comunicação célere dos actos de corrupção;
- › Reforçar a confiança dos membros e dos utentes na actuação da Ordem e dos seus Serviços.

Serviu de base à elaboração do plano em apreço o guião de apoio, difundido pelo CPC, no qual se estabelece uma estrutura padrão para o documento, bem como outros planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas disponibilizados por entidades públicas diversas.

## 2. CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL

### 2.1. Missão e Atribuições

Criada pela Lei n.º 57/2008, de 4 de Setembro, que aprovou o seu Estatuto, a Ordem dos Psicólogos Portugueses, doravante abreviadamente designada por Ordem, é a associação pública profissional representativa dos profissionais da psicologia que tem por missão regular o acesso e exercício da profissão de psicólogo, elaborar as normas técnicas e deontológicas respectivas e exercer o poder disciplinar sobre os seus membros, no quadro de um regime disciplinar autónomo.

A Ordem é, assim, uma pessoa colectiva de direito público de substrato associativo, pertencente à tradicionalmente designada administração autónoma do Estado, caracterizada pela prossecução de interesses públicos próprios com independência, sem sujeição à hierarquia ou superintendência do Governo ou de qualquer outro órgão da administração directa ou indirecta do Estado.

Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 57/2008, a Ordem prossegue as seguintes atribuições:

- a) Defender os interesses gerais dos utentes;
- b) Representar e defender os interesses gerais da profissão;
- c) Regular o acesso e o exercício da profissão;
- d) Conferir, em exclusivo, títulos profissionais;
- e) Conferir, nos termos do Estatuto, títulos de especialização profissional;
- f) Elaborar e actualizar o registo profissional;
- g) Exercer o poder disciplinar sobre os seus membros;
- h) Prestar serviços aos seus membros, no respeitante ao exercício profissional, designadamente em relação à informação e à formação profissional;
- i) Colaborar com as demais entidades da Administração Pública na prossecução dos fins de interesse público relacionados com a profissão;
- j) Participar na elaboração de legislação que diga respeito à profissão de psicólogo;

k) Participar em processos oficiais de acreditação e avaliação dos cursos que dão acesso à profissão;

l) Quaisquer outras que lhe sejam cometidas por lei.

### 2.2. Princípios e valores

São princípios orientadores de toda a actividade da Ordem:

- a) Legalidade;
- b) Prossecução do interesse público colocado a seu cargo;
- c) Protecção dos direitos e interesses legalmente protegidos dos seus membros e dos cidadãos em geral;
- d) Igualdade;
- e) Proporcionalidade;
- f) Justiça;
- g) Imparcialidade;
- h) Colaboração e boa-fé;
- i) Democracia e participação;
- j) Desburocratização e eficiência.

A Ordem assume os seguintes valores como inspiradores de toda a sua actuação:

- a) Ética;
- b) Competência;
- c) Abertura à sociedade;
- d) Responsabilidade social;
- e) Cultura de mérito.

## 2. CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL

### 2.3. Estrutura orgânica

#### 2.3.1. Âmbito nacional

##### 2.3.1.1. Órgãos

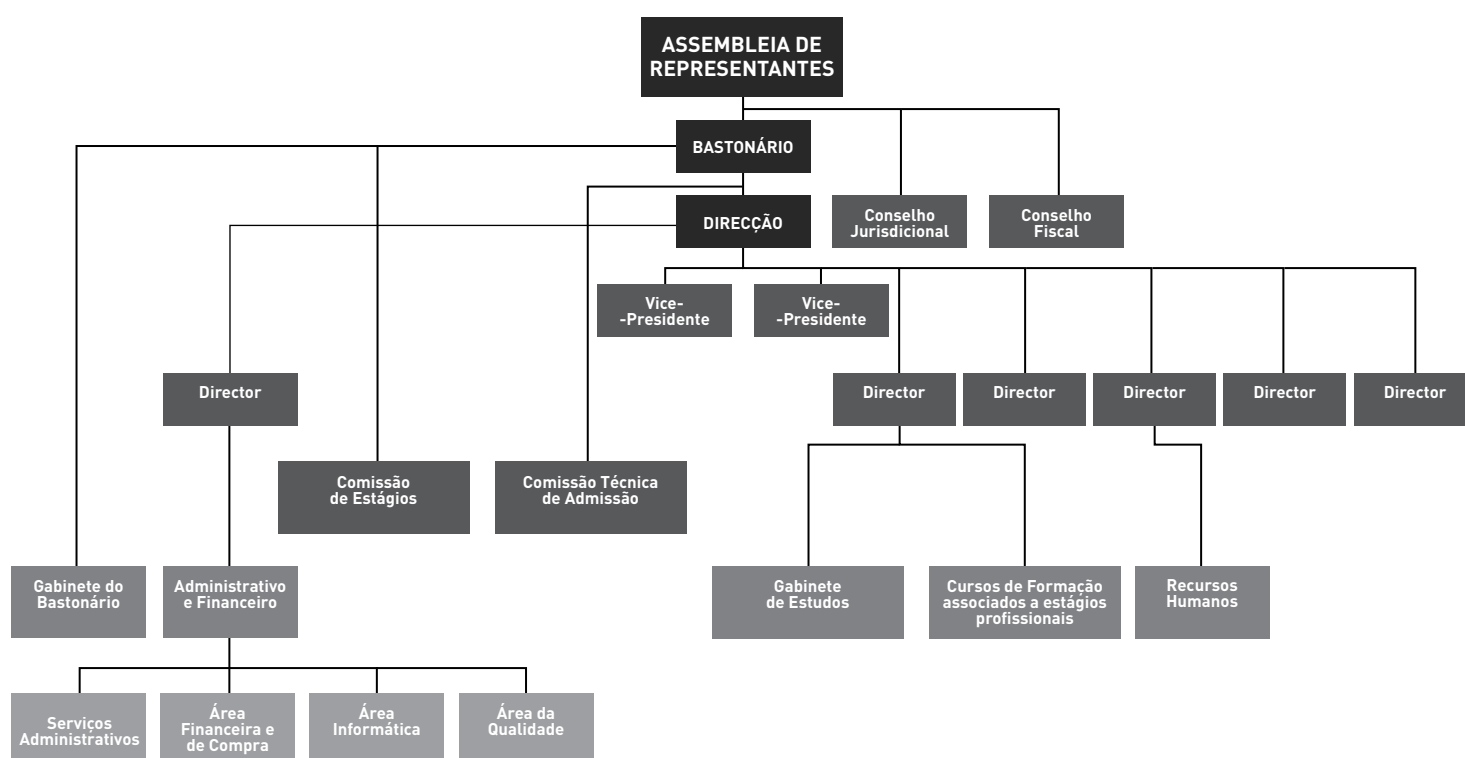
As atribuições da Ordem são prosseguidas, a nível nacional, por cinco órgãos distintos:

- a) A Assembleia de Representantes;
- b) A Direcção;
- c) O Bastonário;
- d) O Conselho Jurisdicional;
- e) O Conselho Fiscal.

A relação entre os vários órgãos obedece a uma lógica de separação de poderes, em que cada órgão está dotado de uma função específica, que se traduz na atribuição das competências necessárias para a realizar.

Porém, o modo de funcionamento da Ordem subentende igualmente a interdependência dos vários órgãos, que se manifesta no facto de a realização das funções de cada um deles poder pressupor, condicionar ou interferir com a actividade dos restantes órgãos.

Ilustra-se, no quadro abaixo, o organograma da estrutura da Ordem a nível central:



## 2. CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL

### 2.3. Estrutura orgânica

#### 2.3.1. Âmbito nacional

##### 2.3.1.1. Órgãos

A Assembleia de Representantes é o órgão representativo de todos os psicólogos, composto por 50 membros eleitos segundo o regime de representação proporcional e investido das seguintes competências:

a) Eleger e destituir a respectiva mesa;

b) Aprovar o orçamento e plano de actividades, relatório e contas da Direcção, bem como projectos de alteração do Estatuto, de aprovação de regulamentos, de quotas e taxas, de criação de colégios de especialidade ou de celebração de protocolos com associações congéneres sob proposta da Direcção.

Os trabalhos da Assembleia de Representantes são dirigidos pela respectiva mesa e, designadamente, pelo seu Presidente. Em matéria eleitoral, a mesa assume as funções de mesa eleitoral, competindo-lhe, designadamente, controlar o processo de emissão dos boletins de voto e deliberar sobre as reclamações apresentadas pelos eleitores.

Em matéria eleitoral, funciona ainda no âmbito da Ordem uma Comissão Eleitoral, presidida pelo presidente da mesa da Assembleia de Representantes e composta por representantes das listas de candidatos, à qual compete a fiscalização do processo eleitoral e a resolução de todas as questões que nele surjam que não sejam da competência de outro órgão.

A Direcção é o órgão executivo colegial da Ordem, incumbido da sua direcção e gestão, e está dotada das seguintes competências:

a) Decidir sobre a aceitação de inscrições ou mandar cancelá-las, a pedido dos próprios ou por decisão do Conselho Jurisdicional;

b) Elaborar e manter actualizado o registo de todos os psicólogos;

c) Propor a criação do quadro de especialidades profissionais de psicologia, propor as comissões instaladoras dos colégios de especialidades e submeter à aprovação da Assembleia de Representantes as condições de acesso, regulamento interno e eleitoral de cada colégio de especialidade;

d) Dar execução às deliberações da Assembleia de Representantes;

e) Elaborar e aprovar regulamentos;

f) Dirigir a actividade nacional da Ordem;

g) Promover a instalação e coordenar as actividades das Direcções Regionais;

h) Dar, directamente ou através de comissões constituídas para o efeito, pareceres a entidades públicas e privadas, no âmbito das atribuições da Ordem;

i) Cobrar as receitas e efectuar as despesas previstas no orçamento;

j) Elaborar e apresentar à Assembleia de Representantes o plano e o relatório de actividades, as contas e o orçamento anuais.

No âmbito da Direcção, mas com competências próprias, que fazem dele um órgão autónomo, funciona o Bastonário. Estão-lhe confiadas as seguintes competências:

a) Representar a Ordem em juízo e fora dele, designadamente perante os órgãos de soberania e as organizações comunitárias e internacionais;

b) Presidir, com voto de qualidade, à direcção;

c) Executar e fazer executar as deliberações da direcção e dos demais órgãos nacionais;

d) Exercer a competência da direcção em casos de reconhecida urgência ou nas situações em que tal competência lhe seja delegada;

e) Assegurar o normal funcionamento dos serviços da Ordem, no respeito da lei, do Estatuto e dos respectivos regulamentos;

f) Designar o vice-presidente que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

## 2. CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL

### 2.3. Estrutura orgânica

#### 2.3.1. Âmbito nacional

##### 2.3.1.1. Órgãos

O Conselho Jurisdicional é o órgão de supervisão da Ordem, com as seguintes competências:

- a) Velar pelo cumprimento da lei, do Estatuto e dos regulamentos internos, quer por parte dos órgãos da Ordem quer por parte de todos os seus membros;
- b) Dar parecer sobre as propostas de regulamentos;
- c) Instruir e julgar todos os processos disciplinares instaurados aos membros;
- d) Elaborar as actas das suas reuniões.

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão patrimonial e financeira da Ordem. Tem as seguintes competências:

- a) Examinar e emitir parecer sobre as contas anuais a apresentar pela Direcção à Assembleia de Representantes;
- b) Apresentar à Direcção as sugestões que entenda de interesse;
- c) Fiscalizar as actas lavradas nas reuniões da Direcção;
- d) Elaborar as actas das suas reuniões.

##### 2.3.1.2. Estruturas Internas

Para além dos órgãos previstos no Estatuto, a Ordem dispõe ainda de serviços internos, incumbidos de participar, em matérias específicas, no processo de formação e tomada das decisões dos órgãos no exercício das suas competências.

Por ora, existem dois serviços deste tipo no quadro da Ordem, ambos na dependência da Direcção:

- a) A Comissão Técnica de Admissão (CTA);
- b) A Comissão de Estágio (CE).

A CTA é responsável pela gestão de todo o processo de inscrição na Ordem, até à decisão final da Direcção (cfr. artigo 6.º do Regulamento de Inscrição da Ordem, aprovado pelo Regulamento n.º 505/2009, de 21 de Dezembro).

A CE é responsável pela prática de todos os actos necessários à organização e realização dos estágios profissionais pelos membros estagiários da Ordem (cfr. artigo 8.º do Regulamento de Estágios da Ordem, aprovado pelo Despacho n.º 15866/2010, de 20 de Outubro).

#### 2.3.2. Âmbito regional

A Ordem dispõe ainda, nos termos do Estatuto, de órgãos de âmbito regional, inseridos em delegações regionais, aos quais incumbe a prossecução, na respectiva área de jurisdição, das atribuições da Ordem.

Através do Regulamento n.º 241-A/2010, de 12 de Março, que aprovou o regime eleitoral da Ordem, foram já definidas as delegações regionais da Ordem, bem como as respectivas áreas de jurisdição.

Assim, existirão cinco delegações regionais: a Delegação Regional do Norte (sediada no Porto), a Delegação Regional do Centro (sediada em Coimbra), a Delegação Regional do Sul (sediada em Lisboa), a Delegação Regional dos Açores (sediada em Ponta Delgada) e a Delegação Regional da Madeira (sediada no Funchal).

Actualmente, estas delegações regionais não foram ainda instaladas.

Cada delegação regional será composta por dois órgãos: a Assembleia Regional e a Direcção Regional.

A Assembleia Regional é o órgão representativo a nível regional, sendo composta por todos os membros inscritos na Ordem cujo domicílio profissional se insira na área de jurisdição da delegação. Está investida do seguinte leque de competências:



## **2. CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

### **2.3. Estrutura orgânica**

#### **2.3.2. Âmbito Regional**

- a) Representar a Ordem na respectiva área geográfica, designadamente perante as entidades públicas que aí exerçam atribuições, sempre que mandatada para o efeito pela Direcção;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia de Representantes e da Assembleia Regional e às directrizes da Direcção;
- c) Exercer poderes delegados pela Direcção;
- d) Executar o orçamento para a delegação regional;
- e) Gerir os serviços regionais;
- f) Elaborar e apresentar à Direcção o relatório e as contas anuais aprovados pela Assembleia Regional;
- g) Deliberar sobre qualquer assunto que não esteja compreendido nas competências específicas dos restantes órgãos.



## 2. CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL

### 2.4. Recursos humanos e financeiros

O regime laboral dos trabalhadores da Ordem é o do contrato individual de trabalho (direito privado), embora o recrutamento se faça por procedimento concursal, à semelhança do que sucede na maioria das restantes pessoas colectivas públicas (artigo 25.o da Lei n.o 6/2008, de 13 de Fevereiro, que estabeleceu o regime das associações públicas profissionais).

No início de 2011, o quadro de pessoal da Ordem era composto por 23 trabalhadores, dos quais 20 eram administrativos e 3 técnicos superiores.

Em matéria de recursos financeiros, foi aprovado, na reunião da Assembleia de Representantes de 17 de Dezembro de 2010 o orçamento da Ordem para 2011 (juntamente com o plano de actividades), onde ficaram previstos os seguintes níveis de despesa:

DESIGNAÇÃO	CUSTO
Custos com pessoal	586.475 €
Custos com Fornecimentos e Serviços Externos	1.104.617 €
Outros custos Operacionais (quotizações)	25.000 €
Amortizações e Depreciações	39.750 €
Custos Financeiros	32.000 €
<b>TOTAL</b>	<b>1.787.842 €</b>

Incluindo I.V.A. onde aplicável.

### 3. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A Ordem procedeu à identificação dos sectores e das situações onde existe risco ou maior susceptibilidade de ocorrência de corrupção ou infracções conexas, mediante a violação de disposições legais, regulamentares, princípios ou valores assumidos por si.

Sendo a Ordem uma instituição relativamente recente, esta avaliação e identificação dos riscos parte necessariamente de uma análise eminentemente teórica do modo de funcionamento da Ordem e reflecte os contributos e as sensibilidades de vários dos seus dirigentes e responsáveis. Por outras palavras, este plano parte da perspectiva daquilo que previsivelmente irá acontecer, e não daquilo que já aconteceu e urge evitar que suceda de novo.

O risco é graduado numa escala de risco elevado, risco moderado e risco fraco, em função do grau de probabilidade de ocorrência, aferida pela natureza das competências e funções dos órgãos e agentes da Ordem.

A graduação dos riscos assenta na probabilidade de ocorrência, em abstracto, de situações passíveis de serem consideradas infracções criminais e disciplinares associadas à corrupção dada a natureza das actividades desenvolvidas, e não na detecção, passada ou presente, no serviço, de casos susceptíveis de serem qualificados como casos de corrupção ou de infracções conexas.

Em concreto, existem vários factores que influenciam a efectivação ou não do risco medido em abstracto. Os mais importantes são inegavelmente:

- ▶ A competência dos decisores e agentes, uma vez que uma maior competência da actividade gestionária envolve, necessariamente, um risco menor;
- ▶ A idoneidade dos decisores e agentes, com um compromisso ético e um comportamento rigoroso, que levará a um menor risco;
- ▶ A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia – quanto menor a eficácia, maior o risco –, uma vez que o controlo interno previne e detecta situações anormais.

No que respeita à actuação geral dos órgãos da Ordem, em especial da Direcção enquanto órgão responsável pela sua gestão, identificam-se as seguintes situações, com inerente potencial de risco de corrupção e infracções conexas:

- a) Contratação pública de obras, bens e serviços;
- b) Processamento da facturação de prestadores;
- c) Utilização indevida dos recursos da Ordem, no que concerne a instalações, equipamentos e material;
- d) Recrutamento de pessoal;
- e) Exercício de funções em caso de impedimento, nos termos da lei em vigor, ou de conflito de interesses;
- f) Acumulação de funções incompatíveis de acordo com o Estatuto e o demais quadro legal em vigor;
- g) Utilização de dados pessoais ou informação para fins ilegítimos ou utilização indevida de informação a que se tenha acesso no desempenho das suas funções ou por virtude desse desempenho;
- h) Quebra da reserva de confidencialidade por prestação de informação a entidades alheias ao processo, em particular no que respeita ao segredo profissional em processos disciplinares;
- i) Exercício de poderes administrativos discricionários de forma não objectiva proporcionando desigualdade ou tratamento privilegiado.

No que respeita à actuação dos serviços e agentes da Ordem, identificam-se as seguintes situações como potenciadoras de maior risco de corrupção e infracções conexas:

- a) Proposta de deliberação dos órgãos em matérias que envolvam risco de corrupção e infracções conexas;
- b) Actividade de tesouraria;

### 3. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

- c) Processamento da facturação de prestadores;
- d) Utilização indevida dos recursos da Ordem, no que concerne a instalações, equipamentos e material;
- e) Exercício de funções no caso de impedimento, nos termos da lei em vigor, ou de conflito de interesses;
- f) Utilização de dados pessoais ou informação para fins ilegítimos ou utilização indevida da informação a que se tenha acesso no desempenho das suas funções ou por virtude desse desempenho;
- g) Quebra da reserva de confidencialidade por informação prestada a entidades alheias ao processo.

### 4. IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS

Definem-se, em primeiro lugar, as medidas gerais para prevenir actos de corrupção e infracções conexas.

Relativamente à actividade geral da Ordem, conduzida pelos seus órgãos competentes, devem ser observadas as seguintes directrizes:

- a) Pautar toda a actuação na base de princípios éticos que reflectam um elevado padrão de comportamento, nomeadamente a integridade, honestidade, profissionalismo e lealdade para com a Ordem, promovendo a cultura do exemplo;

- b) Não aceitar ou recorrer a quaisquer pagamentos ou favores;
- c) Não exercer funções (ou cessá-las imediatamente) em matérias nas quais se verifique algum impedimento ou incompatibilidade, nos termos da lei em vigor, ou conflito de interesses, nos termos abaixo definidos;
- d) Garantir que todos os actos que se destinem a vincular a Ordem perante terceiros são assinados pelo Bastonário e por outro membro da Direcção da Ordem em efectividade de funções, ou por mandatário constituído para o efeito, sem prejuízo da delegação de competências no Bastonário ou no membro da Direcção responsável pela tesouraria da Ordem, relativamente a actos de gestão corrente;
- e) Planear e divulgar com clareza e antecedência as actividades da Ordem, promovendo a transparência e a previsibilidade;
- f) Adoptar práticas que promovam a simplificação, segurança e certeza nos procedimentos;
- g) Instituir procedimentos de controlo interno, informação e gestão com o objectivo de reduzir a ocorrência de erros e irregularidades;
- h) Fortalecer os mecanismos facilitadores de comunicação que assegurem a denúncia tempestiva de actos de corrupção;
- i) Difundir e sensibilizar o conceito, significado e as consequências de actos de corrupção e infracções conexas;
- j) Definir, clarificar e dar visibilidade ao presente Plano e, no geral, à política de gestão da Ordem face à corrupção, através da auto-regulação e da assumpção de reconhecidas boas práticas de governança.

Os impedimentos e incompatibilidades estão elencados, designadamente, nos artigos 44.o do Código do Procedimento Administrativo e 78.o do Estatuto da Ordem.

## 4. IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS

Por conflito de interesses entende-se a situação em que um titular de órgão da Ordem tenha de optar entre um ganho ou benefício pessoal, de forma directa ou indirecta, e a prossecução dos interesses da Ordem. São, nomeadamente, considerados de conflito de interesses **a)** a detenção, directa ou indirecta, de participações em entidades que sejam beneficiadas em relações contratuais com a Ordem, **b)** o exercício de funções fora da Ordem, sempre que aquelas interfiram com o cumprimento das funções e deveres no âmbito da Ordem, e **c)** o exercício de funções em entidades cujos objectivos conflituem ou interfiram com os objectivos da Ordem.

A nível de conflito de interesses, devem ser levadas em consideração ainda as causas de suspeição elencadas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo. O titular do órgão não deve exercer (ou deve cessar o exercício de) funções em matérias nas quais possa razoavelmente suspeitar-se da isenção ou da rectificação da conduta do titular do órgão.

Por forma a permitir a sindicância do cumprimento destas regras, os titulares dos órgãos da Ordem devem depositar na Ordem, até 60 dias após a tomada de posse, e manter actualizada, a relação de todas as participações ou interesses patrimoniais que detenham em qualquer entidade, directa ou indirectamente.

No que respeita aos trabalhadores e colaboradores da Ordem, apontam-se as seguintes orientações:

**a)** Adoptar uma política de recrutamento, de formação e de avaliação isenta de qualquer discriminação, designadamente em razão da raça, sexo, religião ou idade;

**b)** Promover o desenvolvimento humano e a realização profissional, nomeadamente através do incentivo, organização e frequência de acções de formação;

**c)** Avaliar de forma objectiva o desempenho dos trabalhadores e colaboradores, pelo menos uma vez por ano;

**d)** Fomentar um bom ambiente de trabalho, pautado pelo respeito pelos direitos dos outros e pela ausência de qualquer fenómeno de assédio ou discriminação;

**e)** Implementar uma cultura de responsabilidade, devendo os trabalhadores e colaboradores exercer as suas funções de forma escrupulosa e não abusiva, no respeito por princípios éticos de integridade, honestidade, profissionalismo e lealdade para com a Ordem;

**f)** Não exercer funções (ou cessá-las imediatamente) em matérias em que se verifique impedimento, nos termos da lei em vigor, ou de conflito de interesses, tal como foi acima definido, com as adaptações decorrentes da natureza das funções exercidas (não é exigível aos trabalhadores o depósito da relação das participações ou interesses detidos em entidades externas).

Quanto à relação de co-contratantes com a Ordem, designadamente fornecedores e empreiteiros, devem ser observadas as seguintes regras:

**a)** Cumprir escrupulosamente as regras legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Código dos Contratos Públicos, quando aplicável;

**b)** Contratar obras, bens e serviços que representem uma mais valia, no respeito por exigências de eficiência e boa gestão;

**c)** Estabelecer relações assentes na transparência, na integridade e no respeito mútuo;

**d)** Respeitar os compromissos acordados e assegurar o cumprimento pontual dos contratos celebrados.

Relativamente aos bens e meios afectos à Ordem, estabelecem-se as seguintes directrizes:

**a)** Desenvolver uma utilização diligente e eficiente dos recursos da Ordem, no respeito pelos princípios aplicáveis, designadamente o da prossecução do interesse público;

**b)** Assegurar e velar pela conservação do património da Ordem, quer se trate de activos, instalações, equipamentos ou outros bens.

## 4. IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS

A ocorrência de situações de corrupção e infrações conexas deve conduzir à instauração de procedimento disciplinar contra o infractor e, bem assim, ser objecto de denúncia ao Ministério Público, para efeitos de abertura do competente procedimento criminal.

No plano disciplinar, o conhecimento de qualquer situação de corrupção ou infrações conexas deve ser imediatamente comunicado aos responsáveis dos serviços ou aos titulares dos órgãos da Ordem. A falta desta comunicação pode constituir infração disciplinar.

Por outro lado, é necessário ter em conta que as situações de corrupção e infrações conexas têm, frequentemente, tutela criminal. Por esta razão, junta-se, em anexo ao presente Plano, enunciado dos crimes relacionados com corrupção ou infrações conexas.

Relativamente aos sectores mais expostos à verificação de riscos de corrupção e infrações conexas, elencam-se no quadro abaixo os riscos previsíveis, a sua graduação e as **medidas específicas** destinadas à sua prevenção.

### A – CONTRATAÇÃO PÚBLICA

<b>DESCRIÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>› Procedimentos de empreitadas e aquisição de bens e serviços</li> </ul>
<b>RISCO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>› Supressão dos procedimentos obrigatórios ou respectivas fases</li> <li>› Realização da despesa sem prévia cabimentação e autorização do órgão competente</li> <li>› Violação de regras gerais de contratação e de realização de despesa</li> </ul>
<b>GRADUAÇÃO DO RISCO</b>	Moderado
<b>LEGISLAÇÃO RELEVANTE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>› Código dos Contratos Públicos (CCP)</li> <li>› Artigos 75.o e ss. do Estatuto da Ordem</li> </ul>
<b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>› Esquema sequencial hierarquizado de aprovação e autorização no decurso do processo de aquisição</li> <li>› Informação e sensibilização dos trabalhadores da Ordem sobre as fases obrigatórias dos procedimentos de contratação</li> <li>› Utilização de plataformas informáticas</li> <li>› Criação de fichas de avaliação do desempenho dos fornecedores e da qualidade dos fornecimentos</li> <li>› Criação e divulgação de procedimentos de controlo interno ao nível da despesa</li> <li>› Tendencial utilização de instrumentos de contratação concorrenciais</li> <li>› Incremento do número de fornecedores/prestadores de serviços consultados, potenciando a sua rotatividade</li> </ul>

## 4. IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS

### A – CONTRATAÇÃO PÚBLICA

<b>DESCRIÇÃO</b>	> Verificação de material aquando da sua recepção
<b>RISCO</b>	> Risco de desvio ou não fiscalização de mercadorias recebidas no tocante à quantidade e qualidade > Risco de o funcionário reter algum material para uso próprio
<b>GRADUAÇÃO DO RISCO</b>	Fraco
<b>LEGISLAÇÃO RELEVANTE</b>	> Artigos 75.o e ss. do Estatuto da Ordem
<b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>	> Gestão informatizada do processo de aquisições e de stocks > Segregação de funções e rotatividade funcional dos trabalhadores
<b>DESCRIÇÃO</b>	> Diversos procedimentos de aquisição do mesmo bem/serviço ao longo do ano
<b>RISCO</b>	> Fraccionamento da despesa
<b>GRADUAÇÃO DO RISCO</b>	Moderado
<b>LEGISLAÇÃO RELEVANTE</b>	> CCP > Artigo 16., n.o 2, do D.L. 197/99, de 8 de Junho > Artigos 75.o e ss. do Estatuto da Ordem
<b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>	> Planeamento das actividades com clareza e antecedência > Melhoria do processo de gestão de stocks

## 4. IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS

### A – CONTRATAÇÃO PÚBLICA

<b>DESCRIÇÃO</b>	› Passagem de informação privilegiada aquando de pré- consultas para determinação do preço base
<b>RISCO</b>	› Violação dos princípios da lealdade e da prossecução do interesse público
<b>GRADUAÇÃO DO RISCO</b>	Fraco
<b>LEGISLAÇÃO RELEVANTE</b>	› Código do Procedimento Administrativo (CPA) › Artigos 75.o e seguintes do Estatuto da Ordem
<b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>	› Fazer consultas ao mercado via recolha de preços disponibilizados na Internet › Se possível determinar preço base sem consultar o mercado e cruzar posteriormente com a consulta ao mercado
<b>DESCRIÇÃO</b>	› Conluio ou favorecimento de adjudicatários por funcionários
<b>RISCO</b>	› Violação dos princípios da igualdade e da concorrência
<b>GRADUAÇÃO DO RISCO</b>	Fraco
<b>LEGISLAÇÃO RELEVANTE</b>	› CCP › Artigos 44.o e ss. do CPA › Artigos 75.o e ss. do Estatuto da Ordem
<b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>	› Assinatura de declaração tipo, com compromisso de suscitar impedimento, escusa e suspeição caso se verifique › Segregação de funções entre o funcionário que recebe as propostas de contratação e o que verifica os documentos apresentados pelo concorrente / candidato › Verificação dos documentos de habilitação por duas pessoas

## 4. IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS

### A – CONTRATAÇÃO PÚBLICA

<b>DESCRIÇÃO</b>	> Trabalhos a mais no âmbito das Empreitadas
<b>RISCO</b>	> Risco de avançar com a execução dos trabalhos sem prévia autorização do órgão competente
<b>GRADUAÇÃO DO RISCO</b>	Moderado
<b>LEGISLAÇÃO RELEVANTE</b>	> CCP > Artigos 75.o e ss. do Estatuto da Ordem
<b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>	> Adopção de especial rigor na elaboração de cadernos de encargos e planos de trabalhos de concursos para a realização de empreitadas, nomeadamente com recurso a entidades especializadas externas  > Controlo especial do Conselho Jurisdicional e do Conselho Fiscal da Ordem sobre os procedimentos pré-contratuais de empreitadas
<b>DESCRIÇÃO</b>	> Renovação de contratos
<b>RISCO</b>	> Inexistência de alerta atempado para o termo dos contratos, gerando a sua renovação automática, eventualmente no sentido de favorecer o fornecedor
<b>GRADUAÇÃO DO RISCO</b>	Moderado
<b>LEGISLAÇÃO RELEVANTE</b>	> CCP > Artigos 75.o e ss. do Estatuto da Ordem
<b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>	> Construção de uma base de dados dos contratos em vigor e verificação periódica da mesma  > Verificação mensal da base de dados de contratos, elaborando uma listagem mensal dos contratos que poderão ser renovados, e que devem ser avaliados com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data em que devam ser denunciados, para não se renovarem automaticamente



## 4. IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS

### B – TESOURARIA / DESPESA / RECEITA

<b>DESCRIÇÃO</b>	› Emissão de recibos
<b>RISCO</b>	› Não recebimento de valor correspondente ao recibo emitido.
<b>GRADUAÇÃO DO RISCO</b>	Fraco
<b>LEGISLAÇÃO RELEVANTE</b>	› Artigos 75.o e ss. do Estatuto da Ordem
<b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>	› Conferência diária dos valores recebidos, com folhas de caixa discriminativas, pelo responsável dos serviços ou funcionário designado para tal
<b>DESCRIÇÃO</b>	› Conferência de valores
<b>RISCO</b>	› Entrega de valores não coincidentes com somatório de recibos
<b>GRADUAÇÃO DO RISCO</b>	Fraco
<b>LEGISLAÇÃO RELEVANTE</b>	› Artigos 75.o e ss. do Estatuto da Ordem
<b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>	› Conferência diária dos valores recebidos, com folhas de caixa discriminativas, pelo responsável dos serviços ou funcionário designado para o efeito, que não tenha recebido pagamentos

## **4. IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS**

### **B – TESOURARIA / DESPESA / RECEITA**

<b>DESCRIÇÃO</b>	> Cobrança de juros por quotas ou taxas em atraso
<b>RISCO</b>	> Perdão ou cobrança de juros em valor superior ou inferior ao devido
<b>GRADUAÇÃO DO RISCO</b>	Fraco
<b>LEGISLAÇÃO RELEVANTE</b>	> Artigos 75.o e ss. do Estatuto da Ordem > Artigo 6.o do Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem, aprovado pelo Despacho n.o 15865/2010, de 20 de Outubro
<b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>	> Verificação sobre correcta aplicação de fórmula de juros > Divulgação da fórmula de cálculo dos juros

## 4. IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS

### C – PATRIMÓNIO

<b>DESCRIÇÃO</b>	> Apropriação de bens público
<b>RISCO</b>	> Violação do princípio da prossecução do interesse público
<b>GRADUAÇÃO DO RISCO</b>	Fraco
<b>LEGISLAÇÃO RELEVANTE</b>	> Artigos 75.o e ss. do Estatuto da Ordem > Artigo 4.o do CPA
<b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>	> Conferência dos equipamentos nos respectivos locais de depósito > Manter inventário actualizado dos bens da Ordem > Etiquetagem dos bens móveis > Estabelecimento de acessos restritos a determinados bens
<b>DESCRIÇÃO</b>	> Transferência de bens sem comunicação
<b>RISCO</b>	> Desaparecimento de bens > Desactualização das fichas dos bens
<b>GRADUAÇÃO DO RISCO</b>	Fraco
<b>LEGISLAÇÃO RELEVANTE</b>	> Artigos 75.o e ss. do Estatuto da Ordem > Artigo 4.o do CPA
<b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>	> Conferências físicas periódicas

## 4. IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS

### C – PATRIMÓNIO

<b>DESCRIÇÃO</b>	> Utilização indevida de bens públicos, designadamente para fins privado
<b>RISCO</b>	> Violação do princípio da prossecução do interesse público
<b>GRADUAÇÃO DO RISCO</b>	Fraco
<b>LEGISLAÇÃO RELEVANTE</b>	> Artigos 75.o e ss. do Estatuto da Ordem > Artigo 4.o do CPA
<b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>	> Manutenção e verificação periódica de fichas de saída e requisição interna
<b>DESCRIÇÃO</b>	> Ofertas à Ordem ou aos titulares dos seus órgãos e funcionários
<b>RISCO</b>	> Não inventariação de bens, com a sua eventual apropriação por particulares > Violação do princípio da prossecução do interesse público
<b>GRADUAÇÃO DO RISCO</b>	Fraco
<b>LEGISLAÇÃO RELEVANTE</b>	> Artigos 75.o e ss. do Estatuto da Ordem > Artigo 4.o do CPA
<b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>	> Proibição de ofertas à Ordem que não tenham carácter institucional > Comunicação obrigatória e por escrito à Direcção e ao Conselho Fiscal de quaisquer ofertas recebidas de terceiros superiores a € 150,00 > Divulgação das regras sobre aceitação de doações > Elaboração de lista dos bens doados

## 4. IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS

### D – RECURSOS HUMANOS

<b>DESCRIÇÃO</b>	› Recrutamento de trabalhadores
<b>RISCO</b>	› Favorecimento de candidatos
<b>GRADUAÇÃO DO RISCO</b>	Moderado
<b>LEGISLAÇÃO RELEVANTE</b>	› Artigo 25.o da Lei n.o 6/2008, de 13 de Fevereiro › Lei n.o 12-A/2008, de 27 de Fevereiro › Portaria n.o 83-A/009, de 22 de Janeiro › Artigos 44.oe seguintes do CPA › Artigos 75.o e ss. do Estatuto da Ordem
<b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>	› Respeito da regra do concurso público e demais trâmites legalmente previstos › Nomeação de júris diferenciados para cada concurso › Assinatura pelos membros do júri de declaração tipo, com compromisso de suscitar impedimento, escusa e suspeição caso se verifique › Criação de um guia prático com a tramitação de todo o processo
<b>DESCRIÇÃO</b>	› Processamento de remunerações e abonos
<b>RISCO</b>	› Pagamentos indevidos
<b>GRADUAÇÃO DO RISCO</b>	Fraco
<b>LEGISLAÇÃO RELEVANTE</b>	› Artigos 75.o e ss. do Estatuto da Ordem
<b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>	› Verificação mensal dos movimentos processados, incluindo descontos legalmente impostos (segurança social, IRS e outros), em sede de conferência

## 4. IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS

### D – RECURSOS HUMANOS

<b>DESCRIÇÃO</b>	› Justificações de faltas
<b>RISCO</b>	› Consideração indevida de uma falta como justificada
<b>GRADUAÇÃO DO RISCO</b>	Moderado
<b>LEGISLAÇÃO RELEVANTE</b>	› Artigos 248.o e seguintes do Código do Trabalho (CT) › Artigos 75.o e ss. do Estatuto da Ordem
<b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>	› Promoção de sistemas de controlo interno, nomeadamente conferência das análises aos pedidos, numa base de amostragem › Definição detalhada da tramitação dos processos › Segregação / rotatividade funções ao longo do processo
<b>DESCRIÇÃO</b>	› Análise de requerimentos de licenças sem vencimento
<b>RISCO</b>	› Considerar indevidamente que se encontram cumpridos os requisitos
<b>GRADUAÇÃO DO RISCO</b>	Fraco
<b>LEGISLAÇÃO RELEVANTE</b>	› Artigos 317.o e seguintes do CT › Artigos 75.o e ss. do Estatuto da Ordem
<b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>	› Promoção de sistemas de controlo interno, nomeadamente conferência das análises aos pedidos, numa base de amostragem › Definição detalhada da tramitação dos processos › Segregação / rotatividade funções ao longo do processo



## 4. IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS

### D – RECURSOS HUMANOS

<b>DESCRIÇÃO</b>	> Elaboração do mapa de férias
<b>RISCO</b>	> Atribuição de um número de dias de férias superior ao que o funcionário tem direito
<b>GRADUAÇÃO DO RISCO</b>	Moderado
<b>LEGISLAÇÃO RELEVANTE</b>	> Artigos 237.o e seguintes do CT > Artigos 75.o e ss. do Estatuto da Ordem
<b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>	> Promoção de sistemas de controlo interno, nomeadamente conferência das análises aos pedidos, numa base de amostragem > Definição detalhada da tramitação dos processos > Segregação / rotatividade funções ao longo do processo

## 5. EXECUÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO

Previamente à sua execução e implementação, o presente Plano deverá ser apresentado aos funcionários da Ordem, por forma a informá-los sobre o respectivo conteúdo e a obter deles opiniões e ideias no sentido do seu aperfeiçoamento.

A Ordem, incluindo todos os seus órgãos e agentes, assume a responsabilidade pela materialização das medidas preconizadas no presente Plano através da sua firme e rigorosa execução.

No domínio dos órgãos, pode dizer-se, em traços gerais, que a Direcção, bem como a Assembleia de Representantes, nas matérias da sua competência, são primariamente responsáveis pela implementação das medidas que careçam de previsão ou concretização em actos ou regulamentos administrativos, ao passo que ao Conselho Jurisdicional e ao Conselho Fiscal incumbe a fiscalização da execução e do cumprimento das medidas previstas.

Saliente-se o papel do Conselho Fiscal, que, enquanto responsável pela fiscalização da gestão patrimonial e financeira da Ordem, deverá assumir um papel particularmente activo na verificação do escrupuloso cumprimento das medidas ínsitas no Plano.

A execução do Plano será objecto de acompanhamento permanente por parte dos órgãos da Ordem, no âmbito das suas competências.

Anualmente, deverá ser elaborado pela Direcção um relatório da execução do Plano, tendo por objecto o estabelecimento do ponto de situação da implementação das medidas preventivas nele encerradas.

Também com periodicidade anual, a Direcção deverá reflectir e decidir da necessidade ou conveniência da revisão ou actualização do Plano, com base na experiência adquirida e nos contributos das demais entidades envolvidas na sua execução.

A ocorrência de situações de corrupção e infracções conexas deve conduzir à instauração de procedimento disciplinar contra o infractor e, bem assim, ser objecto de denúncia ao Ministério Público, para efeitos de abertura do competente procedimento criminal.

No plano disciplinar, o conhecimento de qualquer situação de corrupção ou infracções conexas deve ser imediatamente comunicado aos responsáveis dos serviços ou aos titulares dos órgãos da Ordem. A falta desta comunicação pode constituir infracção disciplinar.

Por outro lado, é necessário ter em conta que as situações de corrupção e infracções conexas têm, frequentemente, tutela criminal. Por esta razão, junta-se, em anexo ao presente Plano, enunciado dos crimes relacionados com corrupção ou infracções conexas.

Relativamente aos sectores mais expostos à verificação de riscos de corrupção e infracções conexas, elencam-se no quadro abaixo os riscos previsíveis, a sua graduação e as medidas específicas destinadas à sua prevenção.



## ANEXO

Os fenómenos de corrupção e infracções conexas podem envolver a responsabilidade criminal dos seus autores ou participantes, nos termos do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, com as alterações posteriormente introduzidas.

Em abstracto, pode estar em causa o preenchimento dos seguintes tipos de crimes, dependendo dos contornos de cada caso concreto:

### **“Artigo 335.º TRÁFICO DE INFLUÊNCIA**

**1** — Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido:

**a)** Com pena de prisão de 6 meses a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;

**b)** Com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

**2** — Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

{...}

### **Artigo 372.º RECEBIMENTO INDEVIDO DE VANTAGEM**

**1** — O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

**2** — Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

**3** — Excluem -se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

### **Artigo 373.º CORRUPÇÃO PASSIVA**

**1** — O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

**2** — Se o acto ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

## ANEXO

### **Artigo 374.º CORRUPÇÃO ACTIVA**

1 — Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 2 — Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

### **Artigo 375.º PECULATO**

1 — O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 — Se os valores ou objectos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. 3 — Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objectos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

### **Artigo 376.º PECULATO DE USO**

1 — O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2 — Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afectado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

### **Artigo 377.º PARTICIPAÇÃO ECONÓMICA EM NEGÓCIO**

1 — O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 — O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 — A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

[...]

### **Artigo 379.º CONCUSSÃO**

1 — O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento

## ANEXO

### **Artigo 379.o CONCUSSÃO**

de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

**2** — Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

(...)

### **Artigo 382.o ABUSO DE PODER**

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

### **Artigo 383.o VIOLAÇÃO DE SEGREDO POR FUNCIONÁRIO**

**1** — O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

**2** — Se o funcionário praticar o facto previsto no número anterior criando perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

**3** — O procedimento criminal depende de participação da entidade que superintender no respectivo serviço ou de queixa do ofendido.”

